

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

LEI N.º 2,032/97

2012/97-et Sufaithful pet Su
2017/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - Para atender as necessidades Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAs - , elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 2.º As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 06 (seis) meses.

Artigo 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 4.º - A remuneração fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAs, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade

M

A.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-96

administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta Lei.

Artigo 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

 I. - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;

III. - pela execução total antecipada das atividades

do PEAs.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9.º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no/a Decreto, Lei, Portaria (legislação pertinente municipal, estadual ou federal / previdenciária, etc.).

A.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-880 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-08

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 24 de outubro de 1.997.

JOÃO GUIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeirura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo